

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

Dispõe sobre o uso da escritura pública e da execução de serviços notariais em separações, divórcios, promessas de compra e venda de imóveis e partilha amigável de bens.

EMENDA MODIFICATIVA N.

O artigo 1º do Substitutivo apresentado juntamente com o Parecer pelo nobre Relator passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei altera a Lei n. 5869, de 11 de janeiro de 1972 – Código de Processo Civil, dispondo sobre o uso de escritura pública para inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual, bem como a possibilidade de os processos, notificações e interpelações judiciais serem efetivados pela via extrajudicial, a critério do interessado.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa a adequar a redação do artigo 1º do Substitutivo a realidade da matéria objeto da cognição legislativa.

Com efeito se acolhidas as Emendas Supressivas, apresentadas, escoimando das proposições a matéria atinente aos tabeliães de protesto,



5F9AF0A547

impõe-se a modificação do artigo 1º do Substitutivo, para nele conter, efetivamente, a matéria que interessa à celeridade da prestação jurisdicional.

Essa a razão da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



5F9AF0A547